



Prefeitura de  
**Fortaleza**



**MENSAGEM DE VETO N° 0024 - DE 11 DE *Julho***

DE 2018

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 83, IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, foi **vetado parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 0008/2018**, que "Dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências", de minha autoria.

O referido Projeto de Lei Complementar dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente, importante instrumento para o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e preservação de áreas de interesse ecológico.

Ao passar pelo devido processo legislativo na Câmara Municipal, a matéria sofreu alterações. Algumas destas, entretanto, estão em desacordo com o texto original, podendo gerar interpretações diversas e conflitantes, o que inviabilizaria a aplicação do comando normativo.

O art. 6º, em seu inciso I, dispõe que, cabe ao Conselho Gestor do FUNDEMA propor as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo. Já o parágrafo único do mesmo dispositivo, propõe regra diversa, uma vez que elenca o rol de prioridades para aplicação dos recursos do FUNDEMA. Deste modo, resolvo vetar o parágrafo mencionado.

Já o art. 9º, que versa sobre os recursos do Fundo de Defesa e do Meio Ambiente (FUNDEMA) e suas aplicações, traz os parágrafos 1º e 4º que se revelam antagônicos ao tratar da arrecadação mensal e a destinação para custeio e investimento da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). Desta feita, resolvo vetar os dois parágrafos.

**À Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR JOÃO SALMITO FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO N° 1355

DATA: 18/07/2018

HORA: 09:30 h

*[Handwritten signature]*  
Funcionário

**DEPTO LEGISLATIVO  
RECEBIDO**

08 AGO. 2018  
*[Handwritten signature]*  
10/08/2018  
*[Handwritten signature]*  
Servidor



Prefeitura de  
**Fortaleza**



Pelas razões expostas, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar *in casu*, por entender que os referidos dispositivos são contrários ao interesse público, o que faço sob o amparo do art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, aos 11 de *julho* de 2018.

  
**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA



## Câmara Municipal de Fortaleza

LEI COMPLEMENTAR N.

0255 - - , DE

DE

*Julio*

DE 2018.



*Dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), criado pelo art. 205 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, constitui-se em instrumento de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem por objetivo o desenvolvimento de programas de educação ambiental, a recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

**Art. 3º** O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), contará com um Conselho Gestor responsável pela supervisão de seus recursos.

*Parágrafo único.* A gestão do Fundo de Defesa do Meio Ambiente será realizada por uma Gerência Executiva, nos termos definidos nesta Lei e em regulamento próprio.

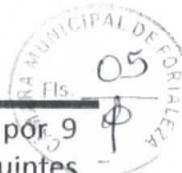
**Art. 4º** A execução orçamentária dos recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) será realizada mediante fonte específica para melhor acompanhamento e controle do Conselho Gestor e da Gerência Executiva do Fundo.

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO GESTOR



## Câmara Municipal de Fortaleza



**Art. 5º** O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente será composto por 9 (nove) membros titulares, e respectivos suplentes, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I — Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que o presidirá;
- II — Procuradoria Geral do Município (PGM);
- III — Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF);
- IV — Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);
- V — Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);
- VI — Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);
- VII — Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
- VIII — Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS);
- IX — Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

§ 1º O exercício da função de membro do Conselho Gestor, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que possui voto de qualidade, e a Vice-Presidência será escolhida dentre os demais membros por meio de votação direta e aberta.

**Art. 6º** O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente tem a competência de:

- I — propor as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;
- II — aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III — orientar a captação e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV — examinar e emitir parecer sobre planos, programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA);
- V — propor normas e procedimentos para operacionalização do Fundo;
- VI — avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, consubstanciados em relatórios;
- VII — submeter ao Prefeito Municipal os pareceres sobre os projetos submetidos à sua apreciação.



## Câmara Municipal de Fortaleza



*Parágrafo único.* Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA, nas seguintes atividades:

- I — unidades de conservação;
- II — programa de educação ambiental;
- III — proteção, conservação ou recuperação de áreas de mangue;
- IV — realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;
- V — pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

## SEÇÃO II

### DA GERÊNCIA EXECUTIVA

**Art. 7º** O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) contará com o apoio de uma Gerência Executiva formada por 1 (um) coordenador, 1 (um) contador e 1 (um) assistente técnico, com as competências básicas de:

- I — movimentar os recursos financeiros do Fundo;
- II — manter atualizados os registros operacionais e contábeis das receitas e despesas do Fundo;
- III — emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira;
- IV — manter registros de projetos e atividades financeiras;
- V — encaminhar relatórios financeiros, balanços ou balancetes à Secretaria Municipal das Finanças, quando solicitado;
- VI — implementar as ações definidas pelo Conselho Gestor;
- VII — promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fundo e do Conselho Gestor;
- VIII — auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas à tomada de decisões;
- IX — secretariar as atividades do Conselho Gestor;
- X — cumprir as decisões do Conselho Gestor;
- XI — preparar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- XII — definir modelos, manuais e normas operacionais para a apresentação de projetos e programas ao Fundo, bem como de prestações de contas daqueles projetos aprovados;



## Câmara Municipal de Fortaleza



XIII — analisar os relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos projetos e programas apresentados ao Fundo, com as recomendações cabíveis;

XIV — providenciar a publicação no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo, quando for o caso.

*Parágrafo único.* Os projetos e programas para aplicação dos recursos do Fundo serão instruídos com parecer técnico da Gerência Executiva, sendo auxiliado pelas coordenadorias técnicas da SEUMA.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS

**Art. 8º** Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA):

I — dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II — taxas de licenciamento ambiental;

III — taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, Alvará de Construção e reforma de edificações com área acima de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);

IV — taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais;

V — 60% (sessenta por cento) da receita proveniente da aplicação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente, decorrentes da utilização dos recursos ambientais ou por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, arrecadadas pela Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS);

VI — recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente;

VII — contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII — recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX — recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;



X — rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI — rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII — valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Fortaleza, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIII — outros recursos que, por lei, possam ser destinados ao FUNDEMA.

*Parágrafo único.* Todas as receitas destinadas ao Fundo serão depositadas em conta bancária específica, com a rubrica FUNDEMA, junto à instituição bancária prestadora de serviços financeiros.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) poderão ser aplicados:

I — na proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos;

II — na capacitação técnica dos servidores da SEUMA, bem como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

III — nas ações para implementação da Agenda 21 no Município;

IV — nas atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

V — nas atividades referentes ao licenciamento ambiental;

VI — na formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece as legislações federal e estadual;

VII — nas atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

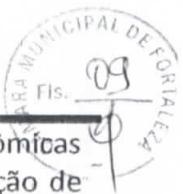
VIII — na criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;

IX — na manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

X — no uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;



## Câmara Municipal de Fortaleza



XI — na implantação e na manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;

XII — no controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as dunas, assim como a recuperação de áreas degradadas;

XIII — na implantação e na manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;

XIV — nas políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;

XV — no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

XVI — na formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;

XVII — na análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XVIII — no estabelecimento de padrões de efluentes industriais e de normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XIX — nos estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XX — nos exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;

XXI — no monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XXII — na articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XXIII — no monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;



## Câmara Municipal de Fortaleza



XXIV — na elaboração e implementação de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças, demais logradouros, terrenos públicos e áreas remanescentes.

~~§ 1º Até 10% (dez por cento) da arrecadação mensal do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) poderão ser destinados para custear despesas de custeio e de investimento da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).~~

§ 2º Os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) poderão ter suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executoras integrantes do Poder Executivo Municipal, com fonte de recurso identificada por código próprio denominado “Recursos Provenientes do FUNDEMA”.

§ 3º As despesas relativas ao ressarcimento de valores recolhidos indevidamente ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) serão suportadas pelos recursos do próprio Fundo.

~~§ 4º É vedada a utilização de recursos do FUNDEMA para custeio de gastos fixos da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), como aluguel de veículos, pagamento de água e esgoto, entre outros.~~

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Ficam criados os seguintes cargos em comissão: 1 (um) cargo de coordenador, simbologia DNS-1; 1 (um) cargo de contador, simbologia DNS-2; 1 (um) cargo de assistente técnico, simbologia DNS-3.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 12.** Aplica-se ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 8.287, de 07 de julho de 1999; nº 8.847, de 31 de maio de 2004; e nº 10.295, de 22 de dezembro de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de julho de 2018.

  
ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA  
Prefeito Municipal de Fortaleza